

20 06 01
M

PL 2111 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à *CESS E CEJ*

Em *21.06.01*

Staub
Staub
Staub
Staub Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planific.

“Proíbe a guarda de papéis de qualquer tipo ou similares de fácil combustão, compra e venda, em casas e apartamentos de todas as unidades residenciais no Distrito Federal, e dá outras providências.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

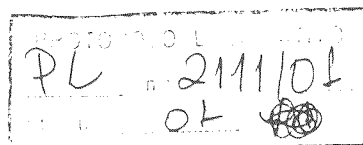
Art. 1º – Fica proibida a guarda e manutenção de qualquer tipo de papéis, similares de fácil combustão, compra e venda, em unidades residenciais no Distrito Federal.

Art. 2º - O proprietário, inquilino ou morador de unidade residencial, sem prejuízo de outras penalidades, estão sujeitos ao recebimento de multa no valor de dez salários mínimos e no caso de reincidência, de vinte salários mínimos, caso comprovado com o que dispõe o artigo anterior com direito à ampla defesa ou recurso a autoridade que o penalizou.

Art. 3º - As Administrações Regionais do Distrito Federal, ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades, de conformidade com o que dispõe a legislação vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A permissão mediante lei ordinária, de que as microempresas e empresas de pequeno possam funcionar em residências, tem gerado a prática da entre inúmeras outras, da comercialização de todo o tipo de papel no interior dessas unidades residenciais, ocasionando um sério perigo para os seus moradores tendo em vista o potencial que representa este elemento de fácil combustão.

São papel jornal, revista e papéis carbonados, que representam um considerável volume para negócios, pois as indústrias de reciclagem negociam com inúmeras pessoas para a composição de seu produto final que é o papel para impressos.

É um mercado promissor que tem gerado emprego e renda, mais que representa um sério perigo para a incolumidade física das pessoas que com este produto manuseiam.

Estamos pois solicitamos aos nossos nobres pares que sobre este assunto reflitam bastante, notadamente aqueles que irão dar o seus pareceres nas comissões técnicas desta Casa.

Diante do exposto, concitamos os nossos nobres pares para apoiarem este projeto.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2001.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

